



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA

ANÁLISE DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA OASIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

REFERÊNCIA: Processo nº 02/2017

Tomada de Preço 02/2017

OBJETO: Contratação de Empresa para a Execução da Reformas da Unidade de Saúde da Família da Francilândia, Reforma da Unidade de Saúde da Família da Aviação e Reforma da Unidade de Saúde da Família do São João, todas localizadas no Município de Abaetetuba/Pa.

1 – DOS FATOS:

A recorrente alegou em seu recurso que a Empresa **A & A TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME**, apresentou , quando da elaboração a sua proposta de preços, composição de encargos sociais com a inclusão de itens utilizados por SESI, SENAI, SEBRAE, sendo a empresa enquadrada no simples nacional, devendo segundo a recorrente adotar alíquotas para compor seu BDI em conformidade com o anexo IV da LC 12/2006, citando ainda o acórdão 2622/2013 no bojo de sua fundamentação.

Por sua vez, com relação aos documentos da empresa **ASEVEDO SILVA SERVIÇOS LTDA EPP**, a recorrente destacou que a mesma não apresentou a composição do BDI e encargos sociais na proposta, impossibilitando desta forma, a análise precisa das composições apresentadas pela licitante em apreço.

1.2 –DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

Nas contrarrazões a empresa **A & A TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME** argumentou que obedeceu todas as exigências do edital, principalmente no que se refere a proposta de preço, que a proposta da empresa fora feito com base no SINAPI, o qual é um sistema de pesquisa mensal e que informa os custos e os índices da construção civil.



A seu turno, a empresa **ASEVEDO SILVA SERVIÇOS LTDA EPP** contraditou aos argumentos da recorrente trazendo à baila que o Edital não cobra os apontamentos feitos pela recorrente não devendo prosperar seus argumentos.

2. DOS FUNDAMNETOS:

A Comissão Permanente de Licitações, ao analisar o recurso observou que os argumentos com relação à empresa **ASEVEDO SILVA SERVIÇOS LTDA EPP**, não podem prosperar, pois a empresa **ASEVEDO** apresentou as propostas de acordo com as exigências edilícias, arguindo que a empresa recorrente, quando questionada em Sessão se tinha algo a se manifestar com relação a proposta da empresa ASEVEDO a mesma não teve nada a declarar, sendo seus argumentos infundados, pois, o edital não pede a apresentação de cálculos de BDI e dos encargos sociais.

Ao que diz respeito à empresa **A & A TRANSPORTE e SERVIÇOS LTDA ME**, a Comissão observou que a mesma cumpriu com as exigências do edital, pois a proposta da empresa está de acordo com o que foi solicitado no edital da Tomada de Preço em questão.

Por conseguinte, destacou a CPL que o Acórdão 2622/2013 do TCU, citado pela recorrente, apenas aconselha a incluir tais exigências nos editais de licitação, o eu não foi cobrado no edital da Tomada de Preço 02-2017. Neste sentido, destacou a Comissão que a "A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação, o que não ocorre no caso em questão não se podendo fazer interpretações absurdas, que venham prejudicar a seleção da melhor proposta, em virtude de apego a minúcias inúteis, devendo prevalecer o bom senso da Comissão especialmente designada para tal fim, que deverão também se basear no princípio da competitividade, impedindo atos que se sobreponham à finalidade do certame, sem contudo, deixarem de considerar a legalidade e a impessoalidade dos atos praticados".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO



A Comissão Permanente de Licitação, portanto, manteve sua decisão permanecendo como vencedores do certame em apreço a Empresa **A & A TRANSPORTE e SERVIÇOS LTDA ME** para o lote 01 com o valor da proposta de 43.113,14 (quarenta e três mil cento e treze reais e quatorze centavos) e a empresa **ASEVEDO SILVA SERVIÇOS LTDA EPP** para os lotes 02 e 03 com os valores de 117.588,74(cento e dezessete mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e 114.879,45(cento e quatorze mil oitocentos e setenta e nove mil e quarenta e cinco centavos) respectivamente.

Por fim, encaminhou a referida decisão para a autoridade superior a fim de que a mesma seja revista.

Desta feita, oportunamente, **RATIFICO** nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da lei nº 8666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Abaetetuba, 20 de Novembro de 2017.

ALDICES EUFRASIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO

PREFEITO DE ABAETETUBA/PA